



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECRETO N° 1978 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE, REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO DA FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO DO 113º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o dever do Poder Público Municipal em zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu art.144, e bem-estar dos munícipes e turistas durante as festividades de comemoração do 113º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Caxambu;

Considerando a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado especificamente à realização de shows artísticos;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento de barracas de bebidas e alimentos e comercialização de ambulantes no centro de Caxambu;

Considerando a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, evitando a comercialização e utilização de garrafas e copos de vidro que possam colocar em risco à integridade dos munícipes;

Considerando que durante as festividades de comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa do município de Caxambu é grande o fluxo de pessoas em locais onde existe a presença de redes elétricas e é intensa a comercialização, distribuição e utilização de produtos metalizados e objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, com riscos potenciais aos munícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Considerando a Lei Estadual nº. 14.130/01, Decreto nº. 44.746/08, Instrução Técnica 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e demais legislação pertinentes;

DECRETA:

Art.1º. A instalação e o funcionamento de 30 (trinta) barracas para venda de bebidas e/ou gêneros alimentícios, durante as festividades de comemoração do 113º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Caxambu a ser realizado no centro de Caxambu - MG, no período de 12 a 16 de setembro de 2014, somente será permitida a comercialização nos locais identificados no Anexo I, deste Decreto, mediante autorização da Prefeitura, restando vedado o funcionamento de quaisquer outros estabelecimentos ou atividades de comércio eventual, na praça 16 de setembro e no calçadão.

§1º. O espaço das barracas serão adquiridos na Prefeitura Municipal de Caxambu, mediante requerimento junto ao Protocolo da Prefeitura, no horário das 12 horas às 16 horas, no período de 01º a 11 de setembro de 2014, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), depositado na Caixa Econômica Federal, agencia 0109, conta corrente 129-7, operação 006, e da assinatura de contrato.

§2º. As barracas que ultrapassarem a medida pré-estabelecida (3X3), deverão pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais), por metro ultrapassado.

§3º. O direito de preferência na escolha do espaço das barracas, será de acordo com a ordem de pagamento da taxa.

§4º. A montagem e as barracas serão de responsabilidade dos interessados, devendo a montagem ser realizada na área definida quando do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§5º. As barracas terão a seguinte padronização: tamanho de 03 (três) metros x 03 (três) metros, com balcão, pia, teto em formato piramidal e cobertura de lona branca, instalações elétricas internas necessárias, extintores de incêndio do tipo ABC, devidamente certificados, carregados, dentro do prazo de validade e aferidos; mangueiras de gás de **metal** instaladas de acordo com os padrões de segurança exigidos pela autoridade competente; e lâmpadas de emergência.

§6º. Os extintores de incêndio, bem como as lâmpadas de emergência deverão estar posicionados em locais visíveis, e os paletes que serão disponibilizados pela Prefeitura, para estocagem de alimentos e bebidas, deverão ser entregues no mesmo estado em que foram recebidos.

§7º. É proibida a montagem de barracas de madeira ou de bambu.

§8º. As barracas autorizadas ao funcionamento deverão disponibilizar, em local visível e acessível ao público, pelo menos 01 (um) recipiente para coleta de lixo, devidamente sinalizado, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros de resíduos (art. 5º da Lei Municipal nº. 1.429/98), que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, com capacidade suficiente para o correto acondicionamento.

§9º. Fica terminantemente proibida a utilização de materiais perfuro cortantes, acondicionados sem o devido cuidado, ficando ainda, vedado o uso de mesas e cadeiras na barraca solicitada.

Art.2º. As barracas autorizadas pela Prefeitura estarão sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, antes e durante as festividades de comemoração do 113º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Caxambu, quanto ao cumprimento das regras de higiene, segurança alimentar e demais aspectos pertinentes, nos termos da Lei Municipal nº. 1.447/99 e demais legislações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 3º Os adquirentes do espaço para utilização das barracas deverão anexar o alvará em local visível.

Art. 4º. Fica autorizada a comercialização de ambulantes, desde que já cadastrados na Prefeitura Municipal de Caxambu, mediante a requisição junto ao Protocolo da Prefeitura, no horário das 12 horas às 16 horas, no período de 01º a 11 de setembro de 2014, e do pagamento da taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser depositado na Caixa Econômica Federal, agencia 0109, conta corrente 129-7, operação 006.

§1º. A venda ambulante não pode concorrer com as barracas de bebidas e as de gênero alimentícios.

§2º Somente será permitida a comercialização nos locais identificados no anexo I, deste Decreto, mediante autorização da Prefeitura, restando vedado o funcionamento de quaisquer outros estabelecimentos ou atividades de comércio eventual, na praça 16 de setembro e no calçadão.

Art.5º. Não será permitida a comercialização ou distribuição de bebidas em vasilhames de vidro nos locais descritos no anexo I deste Decreto.

Art.6º. Fica proibida no Município de Caxambu, durante as festividades de comemoração do 113º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Caxambu, a comercialização, distribuição e utilização de canhões e mini canhões de serpentina metalizada, sky paper/twister, canhões e minicanhões de glitter, bem como quaisquer outros objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, ou que apresentem risco de atingir a rede elétrica.

Art.7º. Compete ao Departamento de Fiscalização Tributária e de Posturas, Departamento de Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente, autuar todo aquele que descumprir os termos deste Decreto, bem como promover a apreensão de bens e mercadorias, nos termos das legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

pertinentes, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 29 de agosto de 2014.

OJANDIR UBIRAJARA BELINI
Prefeito Municipal

VANDERLEI RAMOS RIBEIRO JUNIOR
Secretário de Administração Interino